

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – PROCESSO TC Nº 05061/03 – RESOLUÇÃO RC2-TC-147/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). JOÃO CABRAL SOBRINHO(EX-PREFEITO) E JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA(PRESIDENTE DA CÂMARA) E JOSÉ GIL MOTA TITO(PREFEITO). DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:I. Determinar o arquivamento da denúncia formulada pelo então vice-Prefeito, sr. Erivaldo Guedes Amaral e três Vereadores, contra o ex-Prefeito, sr. João Cabral Sobrinho, e o Presidente da Câmara Municipal à época, sr. José de Arimatéia da Silva, sem apreciação do mérito, tendo em vista a perda do objeto.II. Conhecer da denúncia formulada contra o sr. Erivaldo Guedes Amaral, também ex-Prefeito, que anulou o concurso público e os atos admissionais conseqüentes, já julgados regulares por este Tribunal através do Acórdão AC1-TC-1167/2004, e, no mérito, julgá-la procedente, assinando-se o prazo de sessenta dias ao atual Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, sr. José Gil Mota Tito, para restabelecimento da legalidade, restaurando a eficácia do concurso público e dos atos admissionais, sob pena de multa.III. Determinar a remessa de cópia desta decisão aos Vereadores denunciantes e aos funcionários demitidos, arrolados no Anexo Único do citado Acórdão, para as providências de estilo, inclusive na esfera judicial, se for o caso.IV. Determinar a anexação de cópia desta decisão aos autos do Processo TC Nº 02913/09, referente à Prestação de Contas Anuais de 2008. **PROCESSO TC Nº 06726/08 – RESOLUÇÃO RC2-TC- 144/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: CAGEPA. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). FRANKLIN DE ARAÚJO NETO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do Processo referenciado, por não haver mais matéria a ser apreciada, em virtude de a mencionada licitação ter sido declarada deserta em 08.11.08, conforme publicação no D.O.E. do dia 13.11.08(fls. 87).**PROCESSO TC Nº 03834/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-**

1434/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). FRANCISCO NÓBREGA ALMEIDA. DECISÃO DA 2^a CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2^a CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à maioria, em sessão realizada nesta data, em:1) Julgar REGULAR com ressalvas a licitação e o contrato decorrente.2) Recomendar à gestão municipal estrita observância nos procedimentos futuros, às normas norteadoras das licitações e contratos.3) Recomendar, ainda, que nos contratos futuros abstenha-se de fazer incluir cláusula em que preveja concessão de gratificação natalina, sob pena de glosa da despesa.